



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

MENSAGEM N. 047, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Cumpro o dever de me dirigir aos ilustres representantes do povo brasil-novense, para submeter à apreciação e votação desse insigne Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 046/2023 que **"Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do município de Brasil Novo-PA"**, objetivando ampliar a rede pública de segurança dos nossos municípios.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão, ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Brasil Novo, tem como objetivo principal ampliar e fortalecer a política pública de segurança, implementando ações, propostas e projetos que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população brasil-novense.

Para tanto, é necessário unirmos os esforços do Poder público com a sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando conferir maior eficácia ao combate à criminalidades em todas as suas formas.

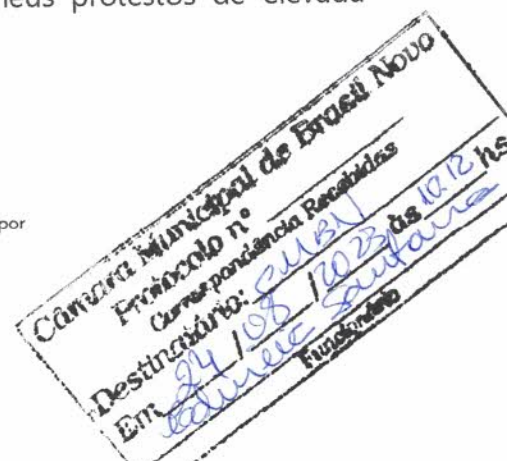
Na certeza de contarmos com o apoio e o indelével espírito público de Vossas Excelências na consecução desse nobre objetivo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

WEDER MAKES
CARNEIRO:69074330282

Assinado de forma digital por
WEDER MAKES
CARNEIRO:69074330282

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PROJETO DE LEI N. 046, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do município de Brasil Novo-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEP do Município de Brasil Novo-PA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I- sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II- fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III- acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV- sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V- sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI- estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII- opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII- opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX- elaborar o seu Regimento Interno;
- X- outras atividades correlatas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por quatorze (14) membros Titulares e igual número de Suplentes, indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Cinco (5) representantes do Poder Público Municipal, assim relacionados:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Câmara Municipal de Vereadores;

II- Nove (9) representantes dos Órgãos vinculados à segurança pública e da sociedade civil organizada assim representados:

- a) Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- b) Polícia Civil;
- c) Polícia Militar;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL/BRASIL NOVO-PA;
- f) Associações de Bairros;
- g) Sindicatos;
- h) Segurança Privada;
- i) Entidades religiosas.

Art. 4º. Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto, para mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEP serão eleitos dentre seus membros, para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme o Regimento Interno.

§ 1º O Presidente e o vice-presidente do COMSEP não poderão ser integrantes das forças de segurança e nem ter vínculo com o Poder Judiciário.

§ 2º O Secretário Executivo do colegiado será designado pelo Presidente do COMSEP.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois (2) meses sob a coordenação do presidente, ou na sua ausência, pelo vice-presidente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

§ 1º Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 2º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta (60) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 7º. O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas do Conselho, no período de dois anos, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo respectivo suplente, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 8º. A atividade de Conselheiro do COMSEP não será remunerada a qualquer título, por ser considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 9º. As deliberações do COMSEP serão aprovadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária própria e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, a cada biênio, pelo COMSEP/Brasil Novo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-Pará, em 22 de agosto de 2023.

WEDER MAKES
CARNEIRO:69074330282

Assinado de forma digital por
WEDER MAKES
CARNEIRO:69074330282

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL